



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.185/2015

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO 2015 – 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Decenal de Educação para o Município de Itamonte 2015 - 2024, consistente na elaboração de metas e objetivos que visam a melhoria na Educação Municipal.

Art. 2º - As metas e os objetivos constantes do Anexo, que acompanha e faz parte integrante desta Lei, serão executados pela Secretaria de Educação, com o auxílio dos demais órgãos do governo municipal, estadual e federal no que lhes competir.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 22 de junho de 2015

Ari Pinto Constantino dos Santos
Prefeito Municipal